



O RESGATE DA DIGNIDADE: A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA ENTRE A LEI DA ANISTIA E O DIREITO À MEMÓRIA E VERDADE NO ESTADO DA PARAÍBA

Adriana Kelly da Silva Meira –UFPB
Julia Raquel Gondim da Silva - UFCG
Ivanalda Dantas da Nóbrega –UFPB

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

No Brasil, a luta por direitos é história e remonta aos primórdios de sua Colonização, a iniciar pela resistência dos povos indígenas e, posteriormente, dos povos negros escravizados, vindos de África, e que se amplia, na medida em que aumenta a desigualdade social, e com ela, a negação de direitos a todas as pessoas, em condições de igualdade e equidade, com ênfase de agravamento para o período Ditatorial. Assim, o presente trabalho tem como objetivo central analisar criticamente o legado da Justiça de Transição no Brasil, um processo complexo e ambíguo que se seguiu à Ditadura Cívico-Militar (1964-1985) (Gaspari, 2011; Sodré, 1984; Paes, 1997). Essa transição foi fundamentalmente moldada pela Lei da Anistia nº 6.683/79 (Brasil, 1979), um acordo político que, embora tenha marcado o início da redemocratização, institucionalizou a impunidade estrutural dos agentes responsáveis por crimes de lesa-humanidade. O estudo busca contrastar essa impunidade consolidada pela Lei de 1979, com a atuação das políticas de Memória e Verdade, implementadas no Estado da Paraíba. A discussão sobre memória (Le Goff, 1996; Halbwachs, 2013) é crucial ao analisar as limitações jurídicas e políticas da Lei da Anistia de 1979 e suas consequências para o princípio da responsabilização. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, com cunho qualitativo (Fonseca, 2002), e utiliza a análise do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) como base para a crítica, bem como o decreto de criação da comissão local (Paraíba, 2012). Dessa forma, o estudo se apropria da historiografia brasileira, como fonte de pesquisa, para sensibilizar a sociedade, promovendo uma reflexão sobre nossos direitos e garantias. A urgência da ação e vigilância cívica sobre o direito (Jhering, 2002) consolida os Direitos Humanos (Medeiros; Queiroga; Carvalho, 2012) como instrumentos essenciais para a justiça social e as liberdades democráticas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Anistia; Ditadura brasileira.



1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos 21 anos de coerção e de todos os tipos de violações dos direitos humanos, no Brasil, vivenciou-se um lento processo de reestruturação democrática. A transição brasileira da Ditadura Cívico-Militar (1964-1985) para a democracia é um caso complexo e, frequentemente, controverso no campo da Justiça de Transição (JT) (Gaspari, 2011; Sodr , 1984; Paes, 1997). Diferentemente de na es que optaram por rupturas radicais e processos imediatos de responsabiliza  o, o Brasil estruturou sua passagem democr tica sob a  gide da Lei da Anistia n  6.683/79 (Brasil, 1979), estabelecendo as bases para um processo longo e marcado pela ambiguidade.

Segundo Jhering (2002, p. 27), “o direito   um trabalho sem t rgua, n  s  do Poder P blico, mas de toda popula  o”. Esta afirmativa   considerada de significativa demonstra  o do quanto o elo entre a sociedade e o direito esteve todo tempo presente durante o governo da ditadura civil/militar, utilizado nesta pesquisa, como o fundo de uma fotografia dos horrores vividos pela sociedade brasileira.

Para que isto acontecesse algumas medidas foram de fundamental import ncia tais como: a Justi a de Transi  o, e a Lei da Anistia em 1979, como tamb m, as pol ticas p blicas voltadas para a mem ria e a verdade, para investigar e reparar as v timas pelos crimes cometidos pelo regime violento e opressor civil ditatorial.

2. REFERENCIAL TE RICO

No contexto brasileiro, a Justi a de Transi  o foi balizada por quatro pilares essenciais: a busca pela Verdade, a garantia da Mem ria, o direito   Repara  o e o desafio da Responsabiliza  o pelas atrocidades cometidas contra os segmentos da sociedade civil organizada e reativa aos desmandos do Estado Autorit rio. Essa transi  o foi negociada entre parte das elites do regime autorit rio e a oposi  o democr tica, o que resultou em acordos marcados por contradi  es. Um exemplo   a Lei da Anistia n  6.683/1979, governo do Presidente Jos  Sarney, cuja origem pol tico-partid ria, na ARENA, revela a aus ncia de interesse em promover a responsabiliza  o dos agentes culpados por crimes de viola  o de direitos humanos, sendo criada para anistiar presos pol ticos e exilados, mas que tamb m acabou isentando de puni  o os agentes do regime respons veis por torturas e assassinatos.



A Comissão Estadual da Verdade e Preservação da Memória do Estado da Paraíba (CEVPM-PB), estabelecida pelo Decreto nº 33.426/12 (Paraíba, 2012) e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff, é um documento oficial do Estado com a finalidade de tornar públicos os casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Brasil entre 1946 e 1988. O objetivo principal foi investigar graves violações de direitos humanos, esclarecer crimes cometidos pelos militares durante o período ditatorial e reparar financeiramente aqueles que perderam seus parentes.

3. METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa será de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, pautada na análise de um dos documentos mais importantes da nossa história recente: o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (Brasil, 2014), que proporciona uma ampla discussão social sobre o Período Ditatorial.

Sobre a perspectiva dos Direitos Humanos, analisando o contexto histórico da Ditadura Cívico-Militar no Brasil. Utilizaremos a historiografia brasileira como fonte primária para a análise, busca-se promoção da consciência histórica e cultura democrática, sensibilizando sobre os riscos do autoritarismo e contra as manifestações de grupos que defendem o retorno à ditadura.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A análise proposta revela que a Justiça de Transição brasileira se consolidou sob a tensão entre o "pacto de esquecimento" e o "imperativo de memória". Esta seção discute como essa tensão se manifesta, focando nas limitações da legislação de anistia e, no papel compensatório das Comissões da Verdade, com destaque para o contexto paraibano. Os resultados da pesquisa bibliográfica e documental confirmam que a Lei nº 6.683/79 (Lei da Anistia) não representou um marco de justiça, mas sim um acordo político de autoproteção. A interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 153/DF, ao blindar os agentes do Estado que cometeram



crimes de lesa-humanidade, institucionalizou o que se convencionou chamar de impunidade estrutural.

A principal consequência dessa limitação é a fratura no princípio da responsabilização, essencial para a transição democrática. Em contraste com o Direito Internacional, notadamente a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o dever de investigar, julgar e sancionar os responsáveis por graves violações de direitos humanos. Discute-se, portanto, que a transição brasileira não foi apenas "lenta e gradual", mas fundamentalmente incompleta do ponto de vista da justiça penal. Diante do bloqueio jurídico à responsabilização, a pesquisa evidencia que as políticas de Memória e Verdade emergiram como a principal ferramenta de reparação moral e política. A criação da Comissão Estadual da Verdade e Preservação da Memória da Paraíba (CEVPM-PB), seguindo a diretriz nacional, demonstra a necessidade de resgatar a história da repressão em nível regional e microfísico.

A Comissão cumpriu o papel de reparar a dignidade, ao oferecer um espaço institucional para que vítimas e familiares na Paraíba pudessem dar seus testemunhos, efetivando o direito à verdade e à honra, e ao produzir conhecimento oficial que detalha a autoria e a dinâmica de crimes, combatendo a narrativa negacionista da ditadura. Esses resultados mostram que as Comissões da Verdade atuaram como mecanismos compensatórios, fornecendo a verdade que a justiça penal não conseguiu entregar. Por fim, a persistência da impunidade, garantida pela Lei da Anistia, projeta uma sombra sobre a democracia brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa maneira, buscamos compreender a importância dos direitos humanos, como uma forma de justiça, de reparação ou restituição de direitos negados que foram negados durante o período ditatorial. Logo, os direitos humanos podem ser significados como anticorpos à barbárie, à alienação, à dominação do ser humano. Essa pode ser uma alternativa para a paz, a justiça social, para a garantia de uma vida com dignidade, liberdade de expressão, instrumentos contra a opressão e a dominação, na garantia das liberdades democráticas e da vida humana. Assim sendo, a importância da Comissão Estadual da Verdade e da preservação da memória do



estado da Paraíba (CEVPM-PB), representada como um símbolo de luta e resistência pela efetivação de Direitos Humanos.

O estudo conclui que a ausência de uma justiça plena no passado que reverbera para o enfraquecimento das defesas institucionais no presente. Portanto, a luta pela memória e pela verdade na Paraíba, e no Brasil, é um ato político contínuo que visa fortalecer a consciência cívica e garantir o princípio da não-repetição das violações de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 6.683/1979 [Lei de Anistia], de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União [DOU], Brasília, DF, Seção 1 – 28 ago.1979, p. 12265 [Publicação Original]. Disponível <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm >. Acesso em: 01/11/2025.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade.** – Recurso eletrônico. V. 1. Brasília: CNV, 2014. 976 p.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução de Beatriz Sidou. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2013.

JHERING, Rudolf von. A Luta pelo Direito. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: LE GOFF, Jacques. História e Memória. 4. ed. Campinas: UNICAMP, 1996. p. 475.

MEDEIROS, Luiz G. B.; QUEIROGA, Maria do S. N.; CARVALHO, Maria Elizete G. (Org.). Educação e direitos humanos – interfaces. João Pessoa: EDUEPB, 2012.

PAES, Helena Simões. A Década de 60: Rebeldia, Contestação e Repressão política. 4. ed. São Paulo: Ática, 1997.

PARAÍBA. Decreto nº 33.426, de 31 de outubro de 2012. Cria a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 1 nov. 2012.

SODRÉ, Nelson Werneck. Vida e morte da ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.